



## AUTÓGRAFO Nº. 3898 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 91/2025** de autoria do Senhor Prefeito Municipal Hugo do Prado Santos:

*"Proíbe a participação e exposição de Crianças e Adolescentes em espaços públicos e privados em eventos com Vieses Eróticos ou Sensuais."*

**Art. 1º** Fica proibida, em todo o território do município de Embu das Artes, a apresentação ou participação de crianças e adolescentes, com idade inferior a 18 anos, em eventos, espetáculos, shows, performances ou qualquer tipo de atividade, seja em locais públicos ou privados, ou em plataformas, sites e redes sociais na internet, que possuam caráter erótico, sensual, pornográfico ou que explorem a imagem dos menores com esse viés, independente da autorização de responsável ou emancipação do menor.

**Art. 2º** A proibição mencionada no Art. 1º abrange:

- I - Shows e performances em boates, casas noturnas, bares, restaurantes, clubes ou qualquer estabelecimento que promova entretenimento adulto.
- II - Apresentações artísticas em palcos, teatros ou espaços culturais que explorem a sensualidade ou erotização de crianças e adolescentes.
- III - A participação em concursos de beleza, desfiles, publicidade ou filmagens que utilizem a imagem dos menores de forma erótica ou sensual.
- IV - A criação, publicação ou compartilhamento de conteúdo virtual em plataformas digitais, aplicativos, sites e redes sociais que se enquadrem nas categorias mencionadas nos incisos anteriores.

**Art. 3º** A infração aos artigos 1º e 2º desta Lei acarretam as seguintes penalidades:

- I - multa, de 500 (quinhentos) a 5.000 (cinco mil) UFESPs;
- II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento;
- III- em caso de reincidência, cassação do alvará e interdição permanente do estabelecimento que promoveu o evento e permitiu a entrada de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** As sanções administrativas previstas na lei aplicam-se sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100380030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP: 06700-000 | Fone: (11) 4185-1555





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

**Art. 4º** As sanções previstas no Art. 3º desta Lei também serão aplicadas aos criadores de conteúdo, influenciadores digitais, empresas e quaisquer responsáveis por plataformas virtuais que permitam ou promovam as práticas proibidas.

**§ 1º** No caso de plataformas digitais, as sanções serão aplicadas ao representante legal da empresa no Brasil, que será notificado para remover o conteúdo infrator imediatamente e tomar as medidas necessárias para que a prática não se repita.

**§ 2º** A fiscalização em ambientes virtuais será feita por meio de denúncias da população ou de órgãos de proteção à criança e ao adolescente, que notificarão o Poder Executivo Municipal para a aplicação das sanções.

**Art. 5º** O estabelecimento, artistas, promotores de evento que forem punidos com aplicação de multa, suspensão ou cassação do alvará, conforme o Art. 3º, ficará impedido de contratar, de receber qualquer tipo de benefício, subsídio, incentivo fiscal, patrocínio ou apoio financeiro concedido pelo Município de Embu das Artes por um período de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** As denúncias de descumprimento desta Lei poderão ser feitas por qualquer cidadão junto aos órgãos competentes, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Tutelar, a Guarda Civil Municipal e Ouvidoria Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 20 de agosto de 2025

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

**Vice-Presidente**

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

**2º Secretário**

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 20 de agosto de 2025

Everton dos Santos Costa



Autenticar documento em <http://www.sistemanormas.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003800300030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel da Cunha Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP: 06160-000 - Brasil - Fone: (11) 4185-1555

